PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI nº1337/06
DE 12 DE JANEIRO DE 2006

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, PREÇOS PÚBLICOS E DÉBITOS DE OUTRAS ORIGENS DO EXERCÍCIO DE 2005 E ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção de juros e multas para pagamento de débitos de tributos municipais e preços públicos, bem como para o pagamento de débitos de outras origens, referente ao exercício de 2005 e anteriores, nas seguintes condições,

I – 100% (cem por cento) de isenção de juros e multas, para pagamento à vista.

II – 50% (cinqüenta por cento) de isenção de juros e multas, para pagamento com parcelamento em até 6 (seis) vezes.

Parágrafo único – No ato da formalização do termo de acordo, deverá ocorrer o pagamento da primeira parcela.

Artigo 2º - A presente isenção será concedida ainda que:

I – O contribuinte tenha pedido o parcelamento.

II – Esteja, ou não inadimplente.

III – Tenha sido proposta execução fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

Parágrafo único – No caso de já existir ação proposta, o contribuinte instruirá o pedido de isenção com o comprovante de pagamento das custas e despesas processuais.

Artigo 3º - No caso de parcelamento, as parcelas serão mensais e consecutivas.

Artigo 4º - O valor das parcelas será expresso em real, sendo certo que cada parcela não poderá ser inferior a R$ 39,00 (trinta e nove reais), para pessoas físicas e valor de R$ 65,00 (sesenta e cinco reais), para pessoas jurídicas.

Artigo 5°- Os tributos e preços públicos e os débitos de outras origens deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida até 15 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 12 DE JANEIRO DE 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal